



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Acrescenta novo § 4º ao art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fins de dispor sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor acerca do motivo pelo qual o seu crédito foi negado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta novo § 4º à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de defesa do Consumidor – para fins de obrigar o fornecedor a informar ao consumidor o motivo pelo qual o seu crédito foi negado.

Art. 2º O artigo 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 52.

.....

§ 4º Em caso de negativa na concessão de crédito, é assegurado ao consumidor a apresentação, por parte do fornecedor, das razões por escrito pelas quais tal concessão de crédito lhe fora negada.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais garantias de que dispõe o consumidor é aquela relativa ao direito de ser sobejamente informado acerca de qualquer tema relativo à relação de consumo.

Nesse aspecto, o Código de Defesa do Consumidor se manifesta de maneira inequívoca, embora alguns fornecedores insistam em não cumprir com o seu papel em um mundo cada vez mais colaborativo.

A utilização de crédito tem se tornado cada vez mais uma prática cotidiana, uma vez que os bens de consumo estão se multiplicando e a renda do consumidor, cada vez menor, se mostra insuficiente para fazer face a todas as despesas em que incorre.

Embora o Código de Defesa do Consumidor traga algumas previsões que garantem àquele que busca crédito a satisfação da sua solicitação, como é o exemplo do artigo 39, que trata das práticas abusivas e lista em seu inciso II, bem como, em certa medida, inciso IX, as peculiaridades do mercado financeiro podem colocar alguma dúvida acerca da capacidade de pagamento do consumidor.

Assim, para que não reste questão sobre as finanças do candidato a crédito, e para que se possa afastar qualquer possibilidade de arbitrariedade do fornecedor, apresentamos esta proposição com o intuito de requerer que, uma vez negado o crédito, as razões para tal devam ser declinadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Nos parece que a matéria contida no projeto de lei que ora submetemos à avaliação dos colegas será suficiente para que apenas informações objetivas possam levar algum consumidor a ter o seu crédito negado.

Diante disso, requeiro o apoio dos Colegas na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR